



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 127/94.//

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE LOTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, A COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS E OUTROS.//

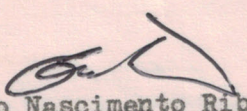
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a alienar lotes de terra do patrimônio municipal à:

- A) - Lote a Cooperativa Agro-Industrial de Bom Jesus do Tocantins, localizado à Trav. São Paulo, nesta cidade, possuindo 87:30 mts. pela frente e ao fundo 86:00 mts pelas laterais 84:00 mts, totalizando uma área de 7.278,60 (sete mil, duzentos e setenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados);
- B) - Lote a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins, localizado à rua Caetano Oliveira, nesta cidade, possuindo 40:00 mts pela frente e fundo, 60:00 mts pelas laterais, totalizando uma área de 2.400:00 (dois mil, quatrocentos metros quadrados);
- C) - Lote a Secretaria Municipal de Educação (Ginásio de Espertes), localizado à rua 25 de dezembro, nesta cidade, possuindo 69:00 mts pela frente e fundo e 65:00 mts pelas laterais, totalizando uma área de 4.485:00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados);
- D) - Lote ao Banco do Brasil S/A de Bom Jesus do Tocantins localizado à rua Caetano Oliveira, nesta cidade, possuindo uma área de 22:00 mts de frente e fundo e 50:00 mts pelas laterais, totalizando uma área de 1.100:00 mts² (hum mil e cem metros quadrados).

Art. 2º - O terreno não poderá ser dividido, cedido ou vendido sem prévia comunicação ao poder executivo municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Edmundo Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO TOCANTINS - PA
EM, 07 DE JUNHO DE 1.994.